



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

PORTARIA Nº 005/2026

Dispõe sobre procedimentos para pagamentos de gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva (jeton) e verbas de representação e diárias a nível estadual e nacional, para o atendimento de despesas de conselheiros(as), empregados(as), convidados(as) e prestadores(as) de serviço do Conselho Regional de Química da 19ª Região (CRQ XIX–PB) e dá outras providências.

O Conselho Regional de Química da 19ª região (CRQ XIX–PB), no uso das atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, regulamentada pelo Decreto nº 85.877, de 07 de abril de 1981 e seu Regimento Interno;

Considerando que os Conselhos de Química são autarquias criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da Química, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

Considerando que os mandatos dos membros dos Conselhos de Química detêm natureza jurídica de cargos honoríficos;

Considerando as disposições contidas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações;

Considerando o disposto na Lei nº 5.708, de 4 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a concessão de gratificação de presença pela participação em órgãos de deliberação coletiva;

Considerando o estabelecido no § 3º, art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

Regulamentadas normatizarem a concessão de diárias, jetons e verbas de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando as disposições contidas no Acórdão nº 1.481/2012-TCU – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que recomenda a pesquisa com hospedagem, deslocamento e alimentação;

Considerando o Acórdão nº 1.544/2016-TCU-Plenário, que vedou o pagamento de diárias para deslocamentos entre municípios limítrofes e/ou pertencentes à mesma Região Metropolitana;

Considerando o decidido pelo Plenário do CRQ 19ª Região, durante a 174ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2025;

Resolve:

Art. 1º – Estabelecer os critérios, valores e limites para a concessão de **JETONS, VERBAS DE REPRESENTAÇÃO e DIÁRIAS**.

Art. 2º – É garantido aos detentores das funções públicas honoríficas previstas na Lei Federal nº 2.800/56 a percepção de jetons, verbas de representação e diárias, pagos na forma prevista nesta portaria.

Art. 3º – A percepção de jetons, verbas de representação e diárias não configura salário ou subsídio, uma vez que se refere ao exercício de função pública administrativa honorífica, adstrita ao mandato previsto na Lei Federal nº 2.800/56.

PARA CONCESSÃO DE JETON

Art. 4º – Aos conselheiros(as) efetivos(as), e suplentes convocados(as) é devido o pagamento de **jeton**, pela efetiva participação nas reuniões plenárias e reuniões de diretoria, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções a que legalmente integram, no **valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)** por sessão administrativa, limitado a um jeton por período (matutino/vespertino/noturno).

Parágrafo único – O jeton consiste em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autorquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente aos conselheiros(as) pelo comparecimento às sessões plenárias e reuniões de diretoria do Conselho Regional de Química da 19ª região.

Art. 5º – O pagamento de jetons deverá ser precedido de convocação justificada com envio de pauta antecipadamente, sendo vedado ultrapassar o total de 3 (três) jetons/mês.

§ 1º – É condição para o pagamento de jeton a apresentação de lista de presença, com a respectiva ata da reunião correspondente.

§ 2º – Não haverá pagamento de jeton para reuniões de diretoria, quando estas forem realizadas concomitantemente com os períodos de sessões plenárias.

§ 3º – As excepcionalidades serão dirimidas pelo(a) Presidente do Conselho Regional Química 19ª região.

PARA CONCESSÃO DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 6º – A Verba de representação é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e alimentação na cidade de origem, respeitados os limites do domicílio do(a) Presidente/Conselheiro(a)/convidado(a), não acumulável com a diária, quando da convocação ou convite enviado ao Conselho Regional de Química da 19ª região para eventos, reuniões externas de interesse do CRQ 19ª região, limitado a 1 (um) auxílio por dia, não podendo ultrapassar 3 (três) auxílios/mês.

§ 1º – Define-se como reuniões externas aquelas que acontecerem na mesma localidade ou área limítrofe (região metropolitana) do domicílio do beneficiário para as quais for oficialmente convidado.

§ 2º – O pagamento da verba de representação ficará vinculado a convocação com finalidade específica e apresentação posterior de ata ou de relatório de participação, detalhando todas as atividades desenvolvidas, não podendo ser destinado a pessoas que possuam vínculo empregatício com o Conselho Regional de Química 19ª região.

Art. 7º – Fica estabelecido o valor de **R\$400,00 (quatrocentos reais) para a verba de representação.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 8º – A Presidente, os conselheiros efetivos e suplentes, colaboradores, gestores e demais convidados do Sistema CFQ/CRQs, quando em viagem nacional e /ou estadual, farão jus à percepção de diária nos valores demonstrados abaixo:

ITENS	DIÁRIA NACIONAL	VALOR
I	Para Presidente, Conselheiros(as) efetivos(as) e suplentes do CRQ 19ª região.	R\$ 800,00
II	Para colaboradores(as), gestores(as) e convidados(as).	R\$ 700,00

ITENS	DIÁRIA ESTADUAL	VALOR
I	Para Presidente, Conselheiros(as) efetivos(as) e suplentes do CRQ 19ª região.	R\$ 400,00
II	Para colaboradores(as), gestores(as) e convidados(as)..	R\$ 300,00

§ 1º – Quando o(a) colaborador(a), gestor(a) ou convidado(a) estiver em viagem conjunta com conselheiro(a), o valor da diária a ser considerado deverá ser o descrito no Item I do quadro acima, para fins de isonomia de tratamento.

§ 2º – Na hipótese de não haver voo no mesmo dia com destino à residência do(a) beneficiado(a), o deslocamento será realizado no dia seguinte, com o recebimento de mais uma diária.

§ 3º – Quando a locomoção via intermunicipal ocorrer por meio próprio, será ressarcida mediante requerimento do(a) Presidente ou tesoureiro(a) para autorização, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- a) a distância entre o município de origem e o destino será definida com base em informações prestadas por aplicativo que disponibiliza mapa via internet;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

- b) o ressarcimento limitar-se-á ao pagamento das despesas com combustível, considerando a média de do preço da gasolina vigente no mês do deslocamento, multiplicando-se o valor do litro pela quilometragem percorrida, considerando o consumo médio do veículo como sendo em 10km/l.

Art. 9º – A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de jeton, verba de representação e diária serão disponibilizados mediante o Ato de Solicitação devidamente autorizado pelo(a) Presidente do Conselho Regional de Química 19ª região.

§ 1º – Os atos de concessão deverão ser encaminhados à Tesouraria em até 3 (três) dias úteis da data do deslocamento e deverão contemplar as seguintes informações:

- a) Convite ou motivação;
- b) Número do projeto/atividade;
- c) Área solicitante;
- d) Nome do participante, cargo e/ou função;
- e) Dados do participante. Exemplo: e-mail ou telefone, dados bancários;
- f) Descrição do(s) motivo(s) da viagem;
- g) Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;
- h) Período de afastamento;
- i) Trecho da viagem;
- j) Despesas e respectivas quantidades;
- k) Assinaturas do(a) Presidente ou tesoureiro(a).

§ 2º – A emissão das passagens e a contagem de diárias devem ter como marcos iniciais e finais, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos, considerando o horário de desgaste (voos após as 22h e antes das 6h) no qual não haverá deslocamento, postergando-se para o dia imediatamente posterior.

§ 3º – Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamento será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

motivo de força maior e com a devida autorização do(a) Presidente ou tesoureiro(a) do Conselho Regional de Química da 19ª região.

§ 4º – A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:

- I – Cartão de embarque, ou recibo do(a) passageiro(a) quando da realização de check-in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;
- II – Relatório de participação, ou ainda, lista de presença, certificado de participação, ata ou diploma.

§ 5º – A falta da prestação de contas no prazo estabelecido impedirá o pagamento em relação à próxima viagem, bem como sujeitará o(a) responsável que efetue o ressarcimento do valor depositado pelo Conselho.

§ 6º – O jeton, a verba de representação e a diária, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos aos cofres do Conselho Regional de Química 19ª região no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno da viagem. Caso não ocorra a restituição no prazo estabelecido, o pagamento da próxima viagem será retido ou, conforme o caso, poderá ser emitido boleto de cobrança.

Art. 10º – Os valores das diárias, quando não houver pernoite, serão reduzidos a 50% (cinquenta por cento).

Art. 11º – A concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização do pagamento pelo(a) Presidente ou tesoureiro(a), a aceitação da justificativa.

Art. 12º – As atividades descritas nesta Portaria devem ocorrer em caráter eventual ou transitório, de modo que os valores e as quantidades de verbas recebidas não configurem pagamento de remuneração e devem pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

Art. 13º – Esta portaria com seus respectivos valores, foram aprovados na 174ª Reunião Plenária Ordinária do CRQ 19ª região, estando devidamente aglutinados no Anexo I desta portaria.

Art. 14º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em sentido contrário.

Gabinete do(a) Presidente do Conselho Regional de Química da 19ª Região – Paraíba.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2026.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

ANEXO I – VALORES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, JETONS, VERBA DE REPRESENTAÇÃO E REEMBOLSO POR USO DE VEÍCULO PARTICULAR.	
Tipo de benefício	Valor
Jeton	R\$ 350,00
Verba de Representação	R\$ 400,00
Diárias para Presidente e Conselheiros - Fora da PB (<u>Diárias Nacionais</u>)	R\$ 800,00
Diárias para colaboradores, gestores e convidados - Fora da PB (<u>Diárias Nacionais</u>)	R\$ 700,00
Diárias para Presidente e Conselheiros - Dentro da PB – Outras cidades (Interior: <u>Diárias Estaduais</u>)	R\$ 400,00
Diárias para colaboradores, gestores e convidados - Dentro da PB - Outras cidades (Interior: <u>Diárias Estaduais</u>)	R\$ 300,00
Diária internacional - América do Sul - Presidente e Conselheiros	\$ 310,00 (valor em dólares americanos)
Diária internacional - Demais países - Presidente e Conselheiros	\$ 372,00 (valor em dólares americanos)
Diária internacional - América do Sul - Gestores, colaboradores e convidados	\$ 210,00 (valor em dólares americanos)
Diária internacional - Demais países - Gestores, colaboradores e convidados	\$ 272,00 (valor em dólares americanos)